LEI Nº 5992, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

CRIA O MUSEU HISTÓRICO DE ESTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLADIMIR COSTELLA, Prefeito Municipal de Esteio em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Museu Histórico de Esteio (M.H.E.), cuja missão é coletar, organizar, pesquisar e comunicar o registro histórico e cultural dos bens materiais e imateriais, valorizando as diferentes identidades locais do município.

Art. 2º O Museu Histórico de Esteio (M.H.E) será gerenciado pelo Diretor de Cultura, o qual será assessorado pelo Assessor Especial Cultural (Segmentos Culturais), subordinados ao Secretário Municipal de Arte e Cultura.

Parágrafo Único - Os incisos II e V, do artigo 11, da Lei Municipal 5.607, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - Diretor de Cultura;

ATRIBUIÇÕES: Dirigir a Secretaria visando garantir a eficiência do serviço prestado à comunidade e à Administração Pública; garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município, de acordo com as diretrizes da Administração Superior; assessorar diretamente ao Secretário da pasta na organização e controle de atividades e demais assuntos pertinentes a sua área de atuação; coordenar os fluxos e demandas de competência da Secretaria Municipal de Arte e Cultura; desenvolver junto à Secretaria, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município; Dirigir e supervisionar o andamento do Museu Histórico de Esteio, visando ao intercâmbio entre o Museu e a Municipalidade; Planejar atividades culturais relacionadas ao Museu; Planejar e fiscalizar as atividades do Museu; Acompanhar os projetos e a captação de recursos voltadas ao Museu; Planejar atividades culturais, visitas e intercâmbios do Museu com instituições de ensino e a comunidade em geral; prezar pela valorização do patrimônio histórico e cultural; prestar contas ao Secretário da pasta, periodicamente, de todas as ações realizadas; desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: Regime normal de 40 horas semanais;
b) OUTROS: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: superior a 18 anos;
b) Instrução: ensino médio completo ou superior.

PADRÃO: CC-7 ou FG-7A.
QUANTIDADE: 01 (um)
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Arte e Cultura - SMAC.

V - Assessor Especial Cultural (Segmentos Culturais);

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Secretário no planejamento e coordenação das políticas e ações de fomento aos segmentos culturais; assessorar nos encaminhamentos dos projetos para captar recursos destinados ao fomento da produção dos segmentos culturais em geral, como: visuais, música e dança; promover ações que garantam a democratização do acesso às diversas manifestações culturais; formular políticas culturais nestas áreas num processo de articulação permanente com as entidades e demais agentes culturais do Município; Assessorar o Diretor de Cultura no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das políticas museais; acompanhar os projetos e a captação de recursos relativos ao Museu Histórico de Esteio; Assessorar no planejamento de atividades culturais, visitas e intercâmbios do Museu com instituições de ensino e a comunidade em geral; prezar pela valorização do patrimônio histórico e cultural; prestar contas ao coordenador de Desenvolvimento Cultural e ao Secretário da pasta, periodicamente, de todas as ações realizadas; desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: Regime normal de 40 horas semanais;
b) OUTROS: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: superior a 18 anos;
b) Instrução: ensino médio completo ou superior.

PADRÃO: CC-3 ou FG-3A.
QUANTIDADE: 01 (um)
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Arte e Cultura - SMAC."

Art. 3º Além dos cargos referidos no artigo 2º dessa Lei, poderão atuar no gerenciamento do Museu Histórico de Esteio, servidores públicos efetivos dotados de Função Gratificada (FG) criada por Lei e nomeados por portaria.

Parágrafo Único - Farão parte da estrutura funcional do Museu Histórico de Esteio, de acordo com a necessidade do serviço, uma equipe técnica e/ou científica, servidores

administrativos e estagiários, respeitadas as leis vigentes, as normas relativas a concurso público ou processo seletivo, quando for o caso.

Art. 4º O Museu, instituído por esta lei integrará a Secretaria Municipal de Arte e Cultura e contará com instalações e recursos colocados à sua disposição na forma da lei através de consignação orçamentária ou créditos especiais, sendo instalado na Casa de Cultura Lufredina Araújo Gaya de Esteio.

Art. 5º O funcionamento do Museu obedecerá ao Plano Museológico e ao Regimento Interno, os quais serão consubstanciados conforme orientações da Coordenação do Sistema Estadual de Museus (SEM-RS).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 25 de setembro de 2014.

FLADIMIR COSTELLA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data supra.